



09/12/2025

Número: **0904757-44.2025.8.14.0301**

Data Autuação: **08/12/2025**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém**

Última distribuição: **08/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Assistência à Saúde**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JUVENTINA ROSA CARDOSO (REQUERENTE)	FABIO JUNIOR DOS SANTOS ALMEIDA (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE BELÉM (REQUERIDO)	
ESTADO DO PARÁ (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
162761925	09/12/2025 11:56	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA**

Tv. Rômulo Maiorana, 1366-altos, Belém/PA, CEP: 66093000, Tels. 3211.0404/3211.0409, E-mail: [3jecivelfazendabelem@tjpa.jus.br](mailto:3jecivelfazendabelem@tjpa.jus.br) [mailto:3jecivelfazendabelem@tjpa.jus.br]

Processo nº 0904757-44.2025.8.14.0301

REQUERENTE: JUVENTINA ROSA CARDOSO

REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ e outros

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se de pedido de tutela antecipada formulado pelo autor(a) JUVENTINA ROSA CARDOSO para determinar aos Réus que procedam a transferência de JUVENTINA ROSA CARDOSO da Upa Distrito Dr. Nonato Sanova, para Leito de UTI Adulto - Tipo II em hospital de referência no TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - (AVC isquêmico ou agudo) e no caso de indisponibilidade, que seja transferido para hospital da rede particular, fornecendo-lhe integralmente o tratamento necessário. Juntou documentos.

**EXAMINO.**

A tutela provisória de urgência tem sua previsão legal no art. 300 do Código de Processo Civil: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Em análise de cognição sumária, vislumbro a existência de tais requisitos em



Este documento foi gerado pelo usuário 721.\*\*\*.\*\*\*-00 em 09/12/2025 14:41:45

Número do documento: 25120911563991800000146960658

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120911563991800000146960658>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL COSTA RIBEIRO - 09/12/2025 11:56:40

Num. 162761925 - Pág. 1

favor do(a) autor(a). Sabe-se que o direito à saúde está ínsito no rol dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal, em seu art. 6º, que trata dos direitos sociais.

· Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Adiante, a Carta Constitucional disciplina a Saúde no art. 196, dispondo o seguinte:

· Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No caso em comento, o(a) autor(a) necessita de Leito de UTI Adulto - Tipo II, em hospital de referência para o TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (isquêmico ou agudo), conforme documentos em anexo.

Nesse contexto, e tendo em vista a possibilidade de piora do quadro de saúde do(a) autor(a), não remanescem dúvidas quanto à necessidade de concessão da tutela de urgência, diante das peculiaridades do caso concreto, que demonstram a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisitos legais que respaldam o presente pedido do(a) requerente.

## **DISPOSITIVO**

*Por todo o exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, pelo que determino aos reclamados **ESTADO DO PARÁ e outros que procedam**, de forma conjunta e solidária, com divisão de responsabilidades, a transferência do(a) autor(a) JUVENTINA ROSA CARDOSO da Upa Distrito Dr. Nonato Sanova, para Leito de UTI Adulto - Tipo II, em Hospital de referência no TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (isquêmico ou agudo), para o que lhes assino o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais), até o limite de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Frise-se que a transferência para hospital da rede privada somente dar-se-á em caso de inexistência de vaga na rede pública.*

Sendo a matéria de direito, deixo de designar audiência. INTIMEM-SE os RÉUS para que cumpram a presente decisão, CITANDO-OS na mesma oportunidade para contestarem a ação, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 7º da Lei nº

12.153/2009. Expeça-se mandado de intimação direcionado.

Havendo contestação tempestiva e, para a garantia do contraditório em face da não designação de audiência, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Após esse prazo, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

Serve a cópia do presente como mandado, que deve ser cumprido em caráter de urgência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Belém/PA. (Datado e assinado digitalmente.)

**GABRIEL COSTA RIBEIRO**

Juiz de Direito

**Decisão - MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/OFÍCIO. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, na forma do PROVIMENTO N° 003/2009, alterado pelo Provimento nº 011/2009 – CJRMB. Cumpra na forma e sob as penas da lei.**



Este documento foi gerado pelo usuário 721.\*\*\*.\*\*\*-00 em 09/12/2025 14:41:45

Número do documento: 25120911563991800000146960658

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120911563991800000146960658>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL COSTA RIBEIRO - 09/12/2025 11:56:40

Num. 162761925 - Pág. 3